ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1008, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

"Dispõe sobre permuta de imóveis' entre o Município de Santo Augusto e o Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Estado do Rio Grande do Sul, mediante escritura pública, um imóvel urbano com área superficial de 210,80m2 (duzentos e dez metros e oitenta' decímetros quadrados), de propriedade do Município de Santo Augusto, ' constante da matrícula nº 2.771 no Cartório de Registro de Imóveis local, tendo as seguintes confrontações: Ao Norte, com terreno de propriedade de Ivone da Costa e Silva, numa linha de 15,50 metros; Ao Sul, com a Rua Moisés Viana, numa linha de 15,50 metros; Ao Leste, com terreno ' de propriedade do Município, numa linha de 13,60 metros, e, a Oeste, ' com terreno de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, numa linha de 13,60 metros, recebendo em troca um terreno com área de 640,00 m2 ' (seiscentos e quarenta metros quadrados) e o prédio de alvenaria medindo 626,56 m2 (seiscentos e vinte e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), constante da matrícula nº 6.149 no Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - O Município de Santo Augusto compromete-se a construir um prédio de alvenaria com área de 200 m2 (duzentos metros quadrados) sobre o imóvel objeto da permuta, para uso do Estado do Rio Grande do Sul, a quem ficará pertencendo este patrimônio.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a fazer constar em seus orçamentos, ou adotar procedimentos através de crê-

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

ditos adicionais, os recursos necessários à execução das obras previs-' tas no artigo anterior.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis para a firmatura das es-' crituras públicas mencionadas na presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

BEL. VZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração